



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a atualização monetária das dívidas pagas com atraso pela administração pública e dá outras providências.

DESPACHO: ÀS COMISSOES DE TRAB., DE ADM. E SERV. PÚBLICO, DE FIN. E TRIBUTAÇÃO; E DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO (ART. 54)

À COMISSAO DE TRAB., DE ADM. E SERV. PÚBLICO em 14 de MAIO de 19 92

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Eduardo matias, em 22/05 19 92
- O Presidente da Comissão de Trabalhos, de Adm. e Serviço Público
- Ao Sr. Dep. CHICO AMARAL (REDIST), em 14/5 19 93
- O Presidente da Comissão de Trab., Adm., Serv. Público
- Ao Sr. Deputado Basílio Villoni, em 21/05 19 93
- O Presidente da Comissão de FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

92

DE 19

104

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PLC	104	1992	22	05	1992	Luiza

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Dist. ao dep. Eduardo Matias

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PLC	104	1992	16	09	1992	José Luis

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Devolvido p/Relator. Parecer: Favorável.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PLC	104	1992	09	06	1993	Talita

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer favorável do relator, Dep. Chico Amaral

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PLC	104	1992	01	09	1993	Sabrina

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CFT

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 1992

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)



Dispõe sobre a atualização monetária das dívidas pagas com atraso pela administração pública e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões:
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Finanças e Tributação
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 09 / 04 / 92.

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 1991.

(Do Sr. José Maria Eymael)

Disseção sobre a atualização monetária das dívidas pagas com atraso pela Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º As importâncias devidas pelos órgãos da Administração Pública, inclusive por empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundação pública, oriundas de contratos de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens, serão atualizadas monetariamente quando forem pagas após a data de vencimento.

Art. 2º Os débitos serão atualizados monetariamente a partir dia seguinte ao do vencimento da dívida até o dia em que for efetuado o pagamento.

Art. 3º Dos editais de licitação, deverá constar o índice a ser utilizado na atualização monetária das importâncias pagas com mora.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Tem sido prática comum na Administração Pública direta e indireta quitar com atraso os débitos oriundos de contratos de obras e prestação de serviços ou fornecimento de bens, por elas celebrados com entidades do setor privado. Há inúmeros casos de empresas que se vêem em dificuldades financeiras, provocadas por essa prática lamentável dos órgãos públicos. Essas empresas tem que recorrer a financiamentos para custear as obras, os serviços e o fornecimento dos bens, arcando com os ônus dos encargos financeiros.

é a inadimplência do setor público sendo financiada pelas empresas privadas, à custa de grandes sacrifícios.

Entretanto, mais grave, ainda, é que as dívidas em mora são pagas sem qualquer atualização monetária.

Essa prática danosa e aética - a inadimplência usada sistematicamente como forma de financiamento do Estado - além de injusta, tem trazido enormes prejuízos para a iniciativa privada, principalmente devido às elevadas taxas de inflação que afligem a economia brasileira.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo reparar essa injustiça, propondo a atualização monetária dos débitos da Administração Pública direta e indireta quitados após o vencimento.

Tendo em vista o alcance da medida proposta que trará ao setor privado a garantia de que não sofrerá



prejuízo ao celebrar contratos com a Administração Pública,
solicito o apoio dos nobres Membros do Congresso Nacional para
a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões em 9 de *abril* 1992.


Deputada JOSÉ MARIA EYMAEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 1992

"Dispõe sobre a atualização monetária das dívidas pagas com atraso pela administração pública e dá outras providências".

Autor: Deputado José Maria Eymael

Relator: Deputado **CHICO AMARAL**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, preliminarmente distribuiu o Projeto de Lei nº 104/92 ao relator, Deputado Eduardo Matias, que, não tendo sido apreciado em momento oportuno, foi-me redistribuído, quando acolho por inteiro o relatório e o parecer antes preparados pelo relator originário.

I-RELATÓRIO

O Projeto prescreve a atualização monetária dos débitos da administração decorrentes de contratos para execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens, quando forem pagas após a data de vencimento.

A atualização, que será feita de acordo com o índice fixado no edital de licitação, terá início no dia seguinte ao do vencimento da dívida.

II-VOTO DO RELATOR

Os atrasos nos pagamentos das obrigações contratuais do setor público têm o efeito perverso de estimular os contratados a, sistematicamente, elevar os seus preços, como forma de minimizar as perdas decorrenes.

A par da elevação de preços de forma absolutamente aleatória, os atrasos nos pagamentos constituem ainda fonte habitual de irregularidades, sob a forma de comissões pagas a servidores públicos para agilizar o processo de liberação dos pagamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A medida proposta tem o mérito de dotar a administração dos preços ofertados, ao tempo em que confere ao licitante a garantia de que seus créditos não serão desvalorizados por eventuais atrasos a que não tenham dado causa.

De outra parte, reduz a pressão dos credores para obter a liberação de seus créditos e, por conseguinte, o poder de barganha dos agentes públicos incumbidos da liberação de recursos.

O nosso voto, como não poderia deixar de ser, é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 1993.

Deputado **CHICO AMARAL**

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 1992

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 104/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Adilson Maluf, Aldo Rebelo, Augusto Carvalho, Benedito de Figueiredo, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Chico Vigilante, Edmar Moreira, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, João de Deus Antunes, José Cicote, Marcelo Luz, Maria Laura, Nilson Gibson, Pedro Pavão, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1993.



Deputado **PAULO PAIM**
Presidente



Deputado **CHICO AMARAL**
Relator